



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prezados chefes de Departamento de Ensino,

A pedido da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, orientamos que a partir da presente data **a composição das Comissões Examinadoras de processo seletivo para contratação de prof. Substituto** observe e que o Departamento **aplique, por analogia, as regras previstas no inciso VII do art. 25 e art. 26 da Resolução nº 5.670/23** do concurso docente, visto que a Resolução nº 4.979/2018 é omissa quanto a formalização da Comissão e aos impedimentos de seus membros.

Tal medida deve ser adotada até que o GT, recém instituído para revisar ambas as resoluções, termine seus trabalhos.

Segue abaixo os dispositivos supramencionados:

*VII. Cabe ao Decano do Centro Acadêmico ao qual se vincula o concurso designar os docentes indicados pelo Departamento de Ensino para a composição da Comissão Examinadora e da Comissão de Recursos, mediante elaboração e emissão de Portaria, na qual constará a indicação de quem será o seu Presidente;
[...]*

Art. 26. É vedada a participação na Comissão Examinadora os docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I - Tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II - Tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (stricto e lato sensu) até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;

III - Tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 05 (anos) anos anteriores à data do certame;

IV - Tenham publicado obra acadêmica (livros, artigos, participação em bancas examinadoras, patentes e/ou semelhantes), em conjunto com candidato inscrito no concurso até 05 (cinco) anos anteriores à data do certame;

V - Tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau;

§ 1º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeito disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (Lei nº 9.784, de 29/01/199, Art. 21).

Por fim, ressaltamos que a determinação é no sentido de regulamentar temporariamente sobre questões que não são tratadas na Resolução nº 4.979/2018, em razão de medidas judiciais contra a Universidade. Assim, está mantido o previsto no § 2º do art, 14, vejamos:

§ 2º Para a seleção de professor substituto a Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade solicitante, prioritariamente portadores de título de doutor ou equivalente.

Atenciosamente,
Núcleo de Carreira Docente